



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EMENDA Nº 02/2024 AO(À) PROPOSTA DE LEI ORGANICA Nº 01/2023

Autoria: Marcos Felicíssimo
Gonçalves
Nº do Protocolo: 253/2024
Protocolado em: 14/08/2024 17h53

Altera o Art. 118-A e parágrafos 1.º e 2.º da Proposta da Lei Orgânica

O Art. 118-A e parágrafos 1.º e 2.º da Proposta da Lei Orgânica passa a conter a seguinte redação:

Art. 118-A- É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos definidos no § 11 do art. 166 da Constituição da República.

§ 1.º- As Emendas Individuais do Legislativo ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9.º ao art. 166 da Constituição da República.

§ 2.º- As Emendas Individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023 e para os próximos anos, serão aprovados no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9.º do art. 166 da Constituição da República.

Plenário José Laviola Matos,
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena
em 14 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

É imperativo a maior participação do Legislativo na indicação das prioridades de investimentos do município na execução do orçamento anual.

É o vereador quem está mais perto dos anseios e necessidades das comunidades, e a indicação





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



através de emendas parlamentares orçamentárias obrigatórias, alcança essa importantíssima necessidade.

Aumentando o percentual de 1% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, faz com que o parlamento possa alcançar com maior eficiência as necessidades da população.

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Vereador-Republicanos

Documento assinado digitalmente por Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoitropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **190HO-ZIMVQ-ASFGW-RLDSZ-G8UJS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Nº 02/2024 ao(à) Proposta de Lei Organica Nº 01/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 14/08/2024 17:13:56

Hash Interno: 9jchnduqyaahk8hswzpirjddyvyavxst6k5czlv



Chave de Verificação

190H0-ZIMVQ-ASFGM-RLDSZ-G8UIS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 14/08/2024 17:53

Documento assinado digitalmente por Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **190H0-ZIMVQ-ASFGM-RLDSZ-G8UIS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

